

LEI N. 5.872, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Cria uma escola de iniciação agrícola em Cotia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criada uma escola de iniciação agrícola em Cotia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de Setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.873, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dá denominação à Escola de Charão, do Horto Florestal, da Secretaria da Agricultura
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica denominada "Ryoichi Nakayama", a Escola de Charão a ser instalada em prédio próprio, recém-construído para tal fim, na área pertencente à Sede do Horto Florestal, da Secretaria da Agricultura.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Bonifácio Coutinho Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.874, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre aprovação de Convênio
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Vera Cruz, visando à prestação de assistência dentária a todos alunos de escolas rurais situadas naquele município.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, SOBRE SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR NA ZONA RURAL.
O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Doutor Alípio Corrêa Netto, e a Prefeitura Municipal de Vera Cruz, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Fábio Zalaf, este devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 440, de 24 de setembro de 1957, têm entre si justo e convencionalmente acordado e conjugar seus esforços no sentido de proporcionar aos alunos das escolas situadas na zona rural, a assistência dentária, estabelecendo para isso o presente convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

A Assistência Dentária Escolar Rural, será prestada a todos os alunos das escolas situadas fora da zona urbana, através de consultório dentário ambulante, no Município de Vera Cruz.

Cláusula II

Para a execução deste serviço, a Prefeitura Municipal de Vera Cruz se obriga a manter uma ambulância destinada à assistência dentária na zona rural. A ambulância poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal em assistência de outra natureza, desde que não haja inconveniente ao serviço a que especialmente se destina.

Cláusula III

O Estado, por sua vez, se obriga a fornecer o pessoal necessário à execução do serviço, bem como o material dentário imprescindível.

Cláusula IV

A fiscalização do serviço dentário escolar caberá ao governo do Estado, por intermédio do Serviço Dentário Escolar, da Secretaria da Educação, ao qual ficará diretamente subordinado.

Cláusula V

A duração do presente Convênio é por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das partes contratantes, com antecedência mínima de dois meses.

Cláusula VI

O presente Convênio entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléa Legislativa, nos termos da letra "f" do art. 20 da Constituição do Estado e legalmente registrado no Tribunal de Contas do Estado, em observância ao que determina a letra "c" do art. 70 da mesma Constituição.

E' o presente Convênio lavrado em três vias, cada via com 2 folhas datilografadas e assinadas pelas partes, que rubricam a primeira folha de cada via, ficando cada parte com uma via.

São Paulo, aos ... de de 1960.

(a) Alípio Corrêa Netto

Secretário da Educação

(a) Fábio Zalaf

Prefeito Municipal de Vera Cruz

LEI N. 5.875, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Cria uma escola normal em Barra Bonita
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Barra Bonita.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias a atender as respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.876, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual, no município de Araraquara
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de Vila do Carmo, município de Araraquara.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.877, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre criação de grupo escolar, no município de Rio Claro.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar no bairro do Estádio, no município de Rio Claro.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino referido no artigo anterior consignará as dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.878, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre criação de um grupo escolar na Vila São José, município de Olímpia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar na Vila São José, município de Olímpia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.879, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação do 2.º Grupo Escolar na cidade de Sertãozinho
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar da cidade de Sertãozinho.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.880, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Autoriza a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Olímpia
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o Ginásio Estadual de Olímpia.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.881, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Palmeira D'Oeste.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.882, DE 12 DE SETEMBRO DE 1960

Confere a denominação de "Dr. Vasco da Silva Mello" ao Centro de Saúde de Rio Claro
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Vasco da Silva Mello", o Centro de Saúde de Rio Claro.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Fauze Carlos
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de setembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.